



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS (ORIGINAIS OU SIMILARES) PARA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS, SISTEMA DE DIREÇÃO, CONCHA E EMBUCHAMENTO DA CONCHA, SISTEMA DE TRANSMISSÃO E SISTEMA HIDRÁULICO DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III (P-5242)

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **14.330.863/0001-31**, com sede na Rod. BR 282, KM 580, S/N, Distrito Industrial de Machado, Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, **Sr. Claudir Kops**, portador da Cédula de Identidade nº 4.188.030 e inscrito no CPF-MF sob o nº 005.119.849-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 105/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 054/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se ao **fornecimento de mão de obra e peças (originais ou similares) para recuperação do sistema de freios, sistema de direção, concha e embuchamento da concha, sistema de transmissão e sistema hidráulico da Pá Carregadeira Michigan 75 III (P-5242)**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo “A”** deste Edital.

1.2. - Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	PEÇA	RETENTOR DE CUBO (CÓD: 112055)	NOK	156,06	312,12
2	2,00	PEÇA	RETENTOR EXTERNO CUBO (CÓD: 799408)	NOK	595,023	1.190,05
3	4,00	PEÇA	ANEL CUBO TRASEIRO (CÓD: 114089)	NOK	9,7545	39,02
4	2,00	PEÇA	ANEL TRAVA CUBO TRASEIRO (CÓD: 111274)	CNH	14,6317	29,26
5	1,00	JG	JOGO LONA DE FREIO DIANT (CÓD: 118268)	VARGAS	185,335	185,34
6	1,00	PEÇA	REPARO CILINDRO DE FREIO (CÓD: 957995)	CNH	84,8639	84,86
7	2,00	PEÇA	RETENTOR CUBO TRASEIRO (CÓD: 128117)	CNH	117,0537	234,11
8	1,00	PEÇA	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO (CÓD: 672005)	SK	804,7442	804,74
9	1,00	PEÇA	ROLAMENTO CONICO CUBO TRAS (CÓD: 675261)	SK	814,4987	814,50
10	1,00	JG	JOGO LONA DE FREIO TRAS (CÓD: 128255)	CNH	87,7903	87,79
11	2,00	PEÇA	CILINDRO DE FREIO (CÓD: 124251)	VARGAS	490,6501	981,30
12	1,00	PEÇA	CILINDRO MESTRE DE FREIO (CÓD: 947740)	VARGAS	1.199,8005	1.199,80
13	20,00	PEÇA	PARAFUSOS 10X50	SICER	3,9018	78,04
14	15,00	H/H	SERVIÇO EM SISTEMA DE FREIO		82,913	1.243,70
15	2,00	PEÇA	PORCA TERMINAL DE DIREÇÃO (CÓD: 112175)	CISER	3,9018	7,80
16	2,00	PEÇA	RETENTOR TERMINAL DE DIREÇÃO (CÓD: 106267)	NOK	12,6808	25,36
17	2,00	PEÇA	ANEL DE FELTRO (CÓD: 106266)	DONALDSON	7,8036	15,61
18	2,00	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO (CÓD: 523461)	SPISER	89,7412	179,48
19	2,00	PEÇA	ANEL TRAVA (CÓD: 661416)	SPISER	4,8772	9,75
20	4,00	H/H	SERVIÇO EM SISTEMA DE DIREÇÃO		82,913	331,65
21	1,00	KIT	KIT EMBUCHAMENTO CONCHA	FORT	809,6215	809,62
22	10,00	PEÇA	DENTES CONCHA	METISA	185,335	1.853,35



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

23	5,00	sv	SOLDA EM CONCHA		107,2992	536,50
24	2,00	sv	ESCARIAÇÃO EM CONCHA		107,2992	214,60
25	6,00	H/H	SERVIÇO MÃO DE OBRA		82,913	497,48
26	1,00	KIT	KIT VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO (CÓD: 3320352)	CNH	829,1304	829,13
27	1,00	PEÇA	TAMPA CONVERSOR (CÓD: 234503)	CLARK	1.365,6266	1.365,63
28	1,00	PEÇA	EMBREAGEM DE FIBRA (CÓD: 233089)	CNH	370,6701	370,67
29	1,00	PEÇA	LUVA CONVERSOR (CÓD: 222006)	CNH	58,5269	58,53
30	1,00	PEÇA	ROLAMENTO TAMPA CONVERSOR (CÓD: 214988)	NKS	297,5115	297,51
31	1,00	PEÇA	ANEL VEDAÇÃO CONVERSOR (CÓD: 232535)	NOK	146,3171	146,32
32	1,00	PEÇA	ROLAMENTO CUBO CONVERSOR (CÓD: 214596)	NKS	360,9156	360,92
33	1,00	PEÇA	ANEL VEDAÇÃO CONVERSOR (CÓD: 60K-40616)	NOK	58,5269	58,53
34	1,00	PEÇA	ANEL ORING (CÓD: 60K-41200)	NOK	19,509	19,51
35	1,00	PEÇA	ANEL VEDAÇÃO CONVERSOR (CÓD: 222079)	NOK	112,1765	112,18
36	1,00	PEÇA	RETENTOR (CÓD: 235593)	NOK	302,3887	302,39
37	1,00	PEÇA	ROLAMENTO EIXO CONVERSOR (CÓD: 231554)	NKS	409,688	409,69
38	1,00	PEÇA	ACENTO VALVULAS PRESSÃO CONVERSOR (CÓD: 214946)	CNH	17,5581	17,56
39	1,00	PEÇA	JUNTA VALVULA PRESSÃO CONVERSOR (CÓD: 214949)	CNH	29,2634	29,26
40	2,00	PEÇA	ROLAMENTO ACOPLAMENTO BOMBA (CÓD: 214956)	NKS	82,913	165,83
41	2,00	PEÇA	ROLAMENTO (CÓD: 214936)	NKS	516,9872	1.033,97
42	1,00	PEÇA	FILTRO TRANSMISSÃO (CÓD: 3338859)	DONALDSON	68,2813	68,28
43	1,00	PEÇA	ANEL VEDAÇÃO FILTRO (CÓD: 3338860)	DONALDSON	9,7545	9,75
44	1,00	H/H	RECUPERAÇÃO CONVERSOR		2.243,5294	2.243,53
45	1,00	H/H	RECUPERAÇÃO CASCO DA TRANSMISSÃO		1.316,8542	1.316,85
46	2,00	UNID	SILICONE ALTA TEMPERATURA	WURHT	19,509	39,02
47	30,00	LITR	OLEO TRANSMISSÃO ATF	URANIA	17,5581	526,74
48	25,00	H/H	SERVIÇO EM TRANSMISSÃO		82,913	2.072,83
49	12,00	PEÇA	DISCO INTERNO TRANSMISSÃO (CÓD: 233166)	O.E.M	68,2813	819,38
50	12,00	PEÇA	DISCO EXTERNO TRANSMISSÃO (CÓD: 224742)	O.E.M	78,0358	936,43
51	1,00	PEÇA	FILTRO HIDRAULICO (CÓD: 1532444)	BALDWUIN	438,9514	438,95
52	2,00	PEÇA	REPARO SISTEMA DE LEVANTE (CÓD: 3303793)	WOLD	195,0895	390,18
53	2,00	PEÇA	REPARO CILINDRO DA CONCHA (CÓD: 3303792)	WOLD	195,0895	390,18
54	2,00	PEÇA	REPARO CILINDRO DA DIREÇÃO (CÓD: 3303791)	WOLD	97,5448	195,09
55	1,00	PEÇA	REPARO COMANDO HIDRAULICO (CÓD: 2510839R)	WOLD	565,7596	565,76
56	1,00	PEÇA	HASTE CILINDRO HIDRAULICO LEVANTE	INDUMAR	536,4962	536,50
57	3,00	PEÇA	MANGUEIRAS HIDRAULICAS 1" 1/4	HIDRAUFLEX	175,5806	526,74
58	1,00	sv	RECUPERAÇÃO DE COMANDO		1.511,9437	1.511,94
59	30,00	H/H	SERVIÇO EM SISTEMA HIDRAULICO		82,913	2.487,39
					Valor Total	32.419,00

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 054/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços e substituir as peças danificadas por novas (originais ou similares (no que couber) relacionadas no **Anexo "A"** do Edital que a este dá causa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Termo.

2.2. O Equipamento deverá ser retirado junto ao DMER - Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, localizada na Rua Cuiabá, Bairro São José, transportado até a sede da licitante vencedora, consertados e devolvidos em condições de uso no pátio do DMER, sem ônus para o Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 32.419,00** (Trinta e dois mil quatrocentos e dezenove reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2016 de nº: 10.01.2.057.3.3.90.30.39.00.00.00; 10.01.2.057.3.3.90.39.19.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação em parcela única, em até 30 (trinta) dias contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia sobre os serviços prestados e as peças colocadas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período **mínimo 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 04 de Janeiro de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudir Kops
Gauchinho Máquinas e Implementos Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15